

Governo do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO Nº: E-03/100.406/2007

INTERESSADO: PRIMAZ INSTITUTO POLITÉCNICO

PARECER CEE Nº 026/ 2010

Credencia, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o PRIMAZ - Instituto Politécnico, mantido pela PRIMAZ Centro Educacional Profissionalizante LTDA, aprova o Plano de Curso e autoriza o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no Eixo Tecnológico de Ambiente, Saúde e Segurança, com habilitação Técnica em Enfermagem, a ser ministrado exclusivamente na sua sede, localizada na Rua Coronel Serrado, nº 661, Zé Garoto - São Gonçalo, em conformidade com as normas previstas na Deliberação CEE/RJ nº 295/2005, a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial, e dá outras providências.

HISTÓRICO

A senhora Joelma Eirim Casanova Neves de Moura, na qualidade de Representante Legal da Pessoa Jurídica denominada **PRIMAZ - Centro Educacional Profissionalizante LTDA**., inscrito no CNPJ sob o nº 04.020.637/0001-09, com sede localizado na Rua Rua Coronel Serrado, nº 661, Zé Garoto – São Gonçalo - Rio de Janeiro, solicitou a este Conselho, na forma da Deliberação CEE nº 295/2005, o credenciamento e autorização do Curso de Educação Profissional Técnico de Nível Médio, no Eixo Tecnológico de Ambiente, Saúde e Segurança, com habilitação Técnica em Enfermagem a ser ministrado exclusivamente em sua sede, nos termos da Deliberação nº 295/2005.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

Isto posto e com base na documentação acostada nos autos, este relator passa à análise do processo:

1. Do Credenciamento:

O PRIMAZ Instituto Politécnico , mantido pela PRIMAZ - Centro Educacional Profissionalizante LTDA,, inscrito no CNPJ sob o nº 04.020.637/0001-09, com sede localizado na Rua Rua Coronel Serrado, nº 661, Zé Garoto – São Gonçalo - Rio de Janeiro, em atendimento ao Art. 9º da Deliberação CEE nº 295/2005, apresentou os seguintes documentos:

- 1. Requerimento;
- 2. Denominação e informações sobre a localização da sede;
- 3. Ato Constitutivo da Entidade Mantenedora e Alterações Contratuais;
- 4. Qualificação dos Dirigentes que subscrevem o ato constitutivo da Entidade Mantenedora;

Processo nº: E-03/100.406/2007

- 5. Carteira de Identidade, CPF e Comprovante de Residência;
- 6. CNPJ n° CNPJ 04.020.637/0001-09;
- 7. ALVARÁ;
- 8. Comprovação da capacidade patrimonial da Instituição acompanhada dos 3 últimos balanços devidamente autenticada.
- 9. Idoneidade financeira da Entidade e de seu representante legal firmada por estabelecimento bancário em operação no Estado do Rio de Janeiro;
- Certidão negativa da Entidade e seus Dirigentes, devidamente autenticadas, emitidas pelos competentes distribuidores e cartórios de protestos de títulos da Comarca onde a Instituição está localizada;
- 11. Regimento Escolar da Instituição;
- 12. Proposta Pedagógica, organizada de forma específica atendendo ao curso pleiteado;
- 13. Organograma Funcional com estrutura organizacional definida;
- 14. Biblioteca com acervo, laboratórios, equipamentos de informática e de acesso à leitura.

DO PLANO DE CURSO

Quanto ao Plano de Curso, o processo vem instruído nos termos da legislação pertinente com atendimento aos itens previstos nos artigos 11 e 12 da Deliberação CEE nº 295/2005. O PRIMAZ Instituto Politécnico, apresentou os seguintes documentos:

- a) Perfil profissional desenhado conforme a demanda do setor, obedecendo ao que determina a lei específica do exercício profissional;
- b) Justificativa e objetivos com considerações a cerca da oferta dos cursos, atendendo à demanda apresentada no município em que serão oferecidos os cursos:
- c) Organização curricular para os Cursos está fundamentada nos princípios norteadores da Educação profissional, contemplados pela Deliberação CEE nº 295/2005:
- d) Regime de funcionamento dos cursos;
- e) Estrutura Curricular contendo:
 - Relação de docentes responsáveis pelas disciplinas do curso;
 - Plano de capacitação permanente e continuada para docentes:
- f) Os cursos serão oferecidos na forma concomitante e subseqüente ao Ensino Médio, com as Matrizes Curriculares apresentando apenas as disciplinas da formação específica, com a carga horária específica para o respectivo curso, acrescidas das horas destinadas ao estágio supervisionado de cada curso;
- g) Plano de Estágio profissional supervisionado para cada um dos cursos solicitados;
- h) A instituição possui convênio firmado com empresas locais, nos eixos específicos, para realização do estágio supervisionado dos alunos;
- i) Sistema de avaliação, formas de aproveitamento de conhecimentos, competências e experiências anteriores;

Processo nº: E-03/100.406/2007

- j) Recursos materiais compatíveis com os cursos oferecidos;
- k) Biblioteca com acervo atualizado e compatível com os cursos oferecidos;
- Plano de capacitação Permanente e Continuada para os docentes;
- m) Modelo de diploma e Certificado constante nos autos atende o que dispõe o Art. 28 da Deliberação CEE nº 295/2005;

- n) De acordo com a descrição constante nos planos de curso presentes no corpo do processo, as instalações e equipamentos atendem às exigências de cada curso;
- o) O Corpo Técnico-Administrativo.

CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Nome	Função	Titulação	Registro Ano	Órgão Expedidor	CPF
Joelma Eirim Casanova Neves de Moura	Diretor	Especialização e Administração Supervisão Escolar	n e 382/05	Centro Universitário Plínio Leite	070309387-80
Maria Cecília Chagas Ferreira	Diretor Substituto	Especialização e Administração Planejamento c Educação	m e 118/85 a	Faculdade de Educação,Ciênci as e Letras de São Gonçalo	810090627/00
Patrícia Alves Ladeira	Secretário	Curso Técnico e Secretariado Escolar	m 152/06	FESP	112544787/79

O Plano de Curso apresentado baseia-se na Deliberação CEE nº 295/2005, estando detalhados na forma abaixo, os seguintes quesitos:

- Identificação da Instituição (Histórico da Instituição, Dados da Instituição, Eixo de Influência);
- Justificativa e Objetivos;
- Requisitos de acesso ao Curso;
- Perfil profissional de Conclusão;
- Área Profissional;
- Regime de Funcionamento;
- Organização curricular (Competências e Habilidades, Bases Tecnológicas e Científicas e Instrumentais);
- · Plano de estágio Supervisionado;
- Matriz Curricular;
- Critérios de Aproveitamento de Competências (Critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores);
- Critérios de Avaliação;
- Instalações e Equipamentos (Laboratórios);
- Pessoal Técnico-Administrativo;
- Diplomas;
- Descrição da biblioteca;
- · Organograma Funcional.

Processo nº: E-03/100.406/2007

Apresenta a seguinte documentação:

- 1. Modelo de Diploma;
- 2. Convênio para concessão de estágio;
- 3. Comprovantes da Titulação do corpo docente.

Plano de Curso – Habilitação: **Técnico em Enfermagem**

Nome	Função	Titulação	
Joelma Eirim Casanova	Coordenadora do Curso de	Bacharel em Enfermagem – Universidade Gama	
Neves de Moura	Enfermagem	Filho – COREN n° 91606	

O profissional Técnico em Enfermagem terá a sua atuação no Eixo Tecnológico de Ambiente, Saúde e Segurança, de acordo com o perfil definido, estando preparado para "identificar os determinantes e condicionantes do processo da saúde estruturando e organização do Sistema de Saúde vigente, de modo a planejar e organizar o trabalho em equipe, correlacionando conhecimentos de várias disciplinas ou ciências, tendo em vista o caráter interdisciplinar da área, utilizando recursos e ferramentas de informática específicas da área para ter uma visão holística do conhecimento, sendo capaz de diagnosticar com mais precisão soluções para os problemas encontrados". Trata-se de um profissional com sólido e abrangente conhecimento dos conteúdos da Informática em todas as suas modalidades fundamentais.

Como objetivo Geral, o Curso Técnico em Enfermagem visa formar técnicos em enfermagem "qualificados para o mercado de trabalho e consciente da necessidade de dar continuidade a sua formação."

- O Curso será oferecido na modalidade concomitante, e subsequente. A matrícula no Curso é permitida aos alunos que atendam aos seguintes requisitos:
- 1-Para a modalidade concomitante, o candidato deverá estar matriculado em qualquer série do Ensino Médio;
 - 2-Para a modalidade sequencial o candidato deverá ter concluído o Ensino Médio;
 - 3- Apresentar documentação mínima exigida no regimento escolar.

Para efeito de aprovação, será considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual a 6,0 (seis) de domínio das competências e habilidades previstas em cada componente curricular e frequência igual ou superior a 75% do total da carga horária do Curso.

Poderá haver aproveitamento de estudos e experiências anteriores com base nas normas do Regimento Escolar e Plano de Curso, com base na avaliação da banca examinadora constituída por três membros, a partir de instrumentos avaliativos teóricos e práticos

- O Curso Técnico em Enfermagem é oferecido nas modalidades concomitante (3 anos) e subseqüente (1 ano) oferecido em um total de 1.274horas teóricas e 600horas de prática atribuídas à carga horária de Estágio, totalizando um quantitativo de 1.874 horas.
- O curso usufrui de um laboratório de Informática e de Enfermagem, onde serão realizadas aulas teórico-práticas.

A mantenedora mantém Convênio com empresas ligadas ao eixo para o exercício prático cumprimento integral da carga horária declarada na Matriz Curricular e no Plano de Curso.

Processo nº: E-03/100.406/2007

Em, 15/05/2008, o presidente do CEE/RJ, através da Portaria CEE/RJ nº 911, de 15 de maio de 2008, publicada no D.O. de 28/05/2008, fls. 15, nomeou a comissão verificadora, composta por especialistas, para verificar, "in loco", as condições de infraestrutura para o funcionamento dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Técnico em Enfermagem, no Eixo Tecnológico de Ambiente, Saúde e Segurança.

A Comissão Verificadora procedeu a visita, preencheu a Ficha de Análise Processual de Plano de Curso Técnico, proposta por este Colegiado, com resultado positivo em todos os itens (fls. 250 a 264 nos autos), manifestando-se favorável ao Credenciamento da instituição e à autorização do Curso Solicitado. O parecer da Comissão foi endossado pela Professora Inspetora Escolar, Francineide C. Ramos, conforme Relatório Conclusivo fls. 03 do Processo n° E-03/10.102.684/2006, apensado ao Processo E-03/100.406/2007.

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando o parecer da Comissão Verificadora e o endosso da Professora Inspetora Escolar Francineide C. Ramos (CR-Metropolitana II), voto favoravelmente ao Credenciamento do PRIMAZ Instituto Politécnico, **mantido pela PRIMAZ - Centro Educacional Profissionalizante LTDA.**, à aprovação do Plano de Curso e à autorização de funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no Eixo Tecnológico de Ambiente, Saúde e Segurança, com habilitação Técnica em Enfermagem, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a serem ministrados pela PRIMAZ Instituto Politécnico, localizado na Rua Coronel Serrado, nº 661, Zé Garoto – São Gonçalo - Rio de Janeiro, a ser ministrado exclusivamente na sua sede, em conformidade com as normas previstas na Deliberação CEE/RJ nº 295/2005, a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial.

Com relação aos docentes graduados, não licenciados, sem complementação pedagógica, este Relator reconhece o documento comprobatório de Convênio realizado entre a parte interessada e a instituição de ensino superior credenciada, com o objetivo de oferecer a estes docentes a necessária formação pedagógica.

Determino que, após a publicação do presente parecer no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, devidamente homologado, a instituição realize os procedimentos necessários para o adequado cadastramento no SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SISTEC.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2010.

José Carlos Mendes Martins – Presidente e Relator Andrea Marinho de Souza Franco Antonio José Zaib Antonio Rodrigues da Silva José Remizio Moreira Garrido Leise Pinheiro Reis Paulo Alcântara Gomes

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALA DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 09 de março de 2010.

Paulo Alcântara Gomes Presidente

Homologado em ato de 24/05/2010 Publicado em 31/05/2010 Pág.26